

DECRETO Nº 6.212 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

Define critérios para a organização administrativa das Diretorias Regionais de Educação e Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a complexidade da oferta educacional em diversas modalidades de ensino e a necessidade de fortalecimento do processo de descentralização das ações, desenvolvido pela Secretaria da Educação - SEC, com base na criação de condições fundamentais nos órgãos finalísticos, especializando-se o órgão central na operacionalização das políticas educacionais, no exercício do controle de qualidade e no provimento dos recursos necessários ao funcionamento das Diretorias Regionais e das Unidades Escolares,

DECRETA

Art. 1º - As Diretorias Regionais de Educação - DIREC terão suas tipologias definidas por níveis, de acordo com o número de municípios, unidades escolares e alunos de escolas estaduais a elas vinculados:

I - NÍVEL A: Salvador - 1A, Salvador 1B, Feira de Santana - 02, Alagoinhas - 03, Santo Antonio de Jesus - 04, Valença - 05, Itabuna - 07, Serrinha - 12, Jequié - 13, Juazeiro - 15, Jacobina - 16, Brumado - 19, Vitória da Conquista - 20, Irecê - 21, Barreiras - 25 e Santo Amaro - 31.

II - NÍVEL B: Salvador - 1C, Ilhéus - 06, Eunápolis - 08, Teixeira de Freitas - 09, Paulo Afonso - 10, Ribeira do Pombal - 11, Itapetinga - 14, Piritiba - 17, Itaberaba - 18, Ibotirama - 22, Macaúbas - 23, Caetité - 24, Bom Jesus da Lapa - 26, Seabra - 27, Senhor do Bonfim - 28, Amargosa - 29 e Guanambi - 30.

Parágrafo único - Na organização administrativa das DIREC, as de NÍVEL A terão três Coordenadores de Grupo de Trabalho e as de NÍVEL B terão um Coordenador de Grupo de Trabalho.

Art. 2º - As Unidades Escolares Estaduais - UEE serão classificadas e organizadas administrativamente, de acordo com as categorias especificadas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Para classificação da UEE, deve ser considerado o número total de alunos regularmente matriculados no exercício, apurado na última quarta-feira do mês de março de cada ano, mediante preenchimento do formulário do Censo Educacional MEC.

§ 2º - O Diretor da UEE será o responsável pelo preenchimento e envio à DIREC de sua jurisdição, até o quinto dia do mês de abril, do formulário de que trata o parágrafo anterior, devendo ser encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Educacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - Os cargos de provimento temporário de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar são os constantes do Anexo V da Lei 7028, de 31 de janeiro de 1997, obedecidos os quantitativos estabelecidos no Anexo III da Lei 6938, de 24 de janeiro de 1996.

§ 1º - Os cargos de provimento temporário de Diretor e Vice-Diretor, da estrutura do Magistério de 1º e 2º graus, ficam classificados, com referência ao nível, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei 4694, de 09 de junho de 1987, na forma a seguir indicada:

I - nível 1, ocupante de cargo permanente classificado nos níveis 1 a 4.

II - nível 2, ocupante de cargo permanente classificado nos níveis 5 e 6.

§ 2º - Os servidores públicos estaduais que já tenham ocupado cargo de provimento permanente no âmbito da Secretaria da Educação e que sejam designados para os cargos de provimento temporário de Diretor e Vice-Diretor levar-se-á em conta, para definição, de que trata o parágrafo anterior, o nível ocupado quando no efetivo exercício do Magistério Público Estadual.

§ 3º - Quando necessárias, as alterações dos cargos de provimento temporário, em folha de pagamento, somente se processarão em maio de cada ano, salvo as situações de designação ou dispensa.

Art. 4º - A Unidade Escolar com menos de 120 (cento e vinte) alunos e a que funciona em apenas um turno terão a sua gestão e secretaria escolar exercidas pelo Coordenador Municipal de Educação da respectiva jurisdição, até ser gradualmente incorporada à rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Nos municípios-sede das DIREC, tais atribuições serão exercidas pelo Coordenador de Desenvolvimento Educacional e Ação Pedagógica.

Art. 5º - A Unidade Escolar de Porte Especial poderá dispor de Assistente de Direção, a ser escolhido pelo Diretor dentre os professores que compõem o quadro da Unidade Escolar, ficando, a partir da data de publicação da Portaria do Secretário de Educação, liberado de 20 (vinte) horas-aula para o exercício da atividade.

Parágrafo único - Ao Assistente de Direção competirá:

I - substituir o Diretor e os Vice-diretores em seus impedimentos eventuais;

II - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

- III - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- IV - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para providências;
- V - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VI - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VII - executar outras atribuições determinadas pela direção.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador Pedagógico, de que trata o art. 7º, da Lei nº 7.023, de 23 de janeiro de 1997:

- I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas em Unidades Escolares ou DIREC;
- II - articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico nas Unidades Escolares e/ou DIREC;
- IV - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
- V - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
- VI - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VII - desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Atividade Complementar - AC, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- VIII - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de AC em Unidades Escolares;
- IX - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando a melhoria de desempenho profissional;
- X - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

- XI - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XII - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XIII - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;
- XIV - manter o fluxo de informações atualizado entre as Unidades Escolares e a DIREC;
- XV - manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do aluno, para os devidos registros;
- XVI - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros, em articulação com a direção;
- XVII - coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores;
- XVIII - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XIX - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XX - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;
- XXI - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- XXII - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXIII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Colegiado Escolar, participando ativamente da sua implantação e/ou implementação, através de um trabalho coletivo e partilhado em articulação com a direção;

XXIV - promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXV - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXVI - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 7º - Nas Unidades Escolares de Pequeno Porte, as atribuições do Coordenador Pedagógico serão exercidas pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor; e as atividades de apoio administrativo-financeiro pelo Vice-Diretor ou pelo Secretário Escolar.

Art. 8º - Os casos omissos relativos à matéria disciplinada neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se o Decreto nº 17, de 10 de abril de 1991, o art. 14, do Decreto nº 25.109, de 17 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 1997.

PAULO SOUTO

Governador

Edilson Souto Freire
Secretário da Educação

ANEXO ÚNICO

Unidades Escolares

Categoria	Turnos de Funcionamento	Dirigentes Escolares	Outras funções
I - Porte Especial-PE (mais de 2.500 alunos matriculados)	2	Diretor(1) Vice-diretor(2)	Secretário Escolar(1) Assistente de Direção(2) Coordenador Pedagógico(2)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(3)	Secretário Escolar(1) Assistente de Direção(3) Coordenador Pedagógico(3)
II - Grande Porte-GP (entre 1.401 e 2.500 alunos matriculados) e as Agrotécnicas com mais de 250 alunos matriculados	2	Diretor(1) Vice-diretor(2)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(2)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(3)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(3)
III - Médio Porte-MP (entre 501 e 1.400 alunos matriculados) e as Agrotécnicas com até 250 alunos matriculados	2	Diretor(1) Vice-diretor(1)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(1)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(2)	Secretário Escolar(1) Coordenador Pedagógico(2)
IV - Pequeno Porte-PP (entre 120 e 500 alunos matriculados)	2	Diretor(1)	Secretário Escolar(1)
	3	Diretor(1) Vice-diretor(1)	Secretário Escolar(1)